# LEI Nº 1738, DE 23 DE JANEIRO DE 1991.

## CRIA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 5º DA LEI Nº 1260/85.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO, Faço saber, em cumprimento ao disposto nos arts. 27, IV, e 52, § 7º, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º -** É criado um parágrafo único ao art. 5º da Lei Municipal nº 1260/85, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - A aprovação do parcelamento do solo para fins urbanos pelo órgão técnico de planejamento municipal fica condicionado a apresentação pelo loteador de comprovante da CORSAN que assegure o abastecimento regular de água no loteamento".

**Art. 2º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esteio, 23 de janeiro de 1991.

JUVIR COSTELLA
Presidente